



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 3.504, de 11 de dezembro de 1967

Dispõe sobre o pagamento do prêmio de seguro nas operações de financiamento imobiliário pelo Montepio do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É da responsabilidade do mutuário ou do promitente com pagar o pagamento do prêmio de seguro devido nas operações de financiamento de casa própria, através do Montepio do Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 11 de Dezembro de 1967; 73º da Proclamação da República.

PUBLICADO NO
DESTA DATA
Em 12/12/1967
Homeno Xamin